

170 nº
242, de 23/09/13



FOLHA Nº 007
DATA 09/09/2013
RUBRICA fel

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

PROCESSO

Nº 1407/2013

Interessado: Mesa Diretora
Projeto de Resolução nº 003/2013

Assunto: Dispõe sobre a alteração da Resolução
nº 236, de 02 de janeiro de 2011 e das
outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Handwritten signature]



*Resolução
242/2013
8.666 de
24/01/13*

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

NUMERO 002
DATA 09/09/2013
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2013

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 236, de 02 de Janeiro de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º – O inciso III, do art. 6º da Resolução nº 236, de 02 de Janeiro de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

III) Divisão de Atividades de Apoio à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 2º – O inciso III, do art. 7º, da Resolução nº 236, de 02 de Janeiro de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

(...)

Inciso III – A Divisão de Atividades de Apoio a Unidade Central de Controle Interno – UCCI destina-se a acompanhar e interpretar a legislação e assessorar na definição das rotinas internas e nos procedimentos de controle.

Art. 3º – O inciso III, do art. 8º, da Resolução nº 236, de 02 de Janeiro de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

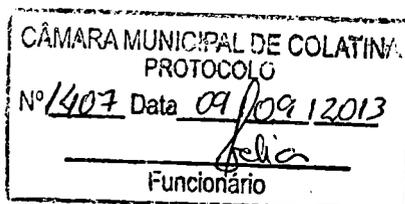
(...)

Inciso III – Quanto às ações da Divisão de Atividades de Apoio à Unidade Central de Controle Interno – UCCI:

I) Auxiliar os técnicos e/ou os grupos interdisciplinares do controle externo no levantamento, tabulação, análise e crítica de informações, inclusive de natureza estatística, financeira, econômica e contábil;

II) Realizar trabalhos de organização, atuando individualmente ou com auxílio de servidores previamente indicados pela Presidência, no sentido de investigar, examinar, analisar e relatar atos e fatos relacionados com atos da Administração da Câmara sujeitos à apreciação do Tribunal;

III) Registrar, catalogar, relacionar e transcrever dados e informações sobre matérias ou assuntos de interesse





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO 003
DATA 09/09/2013
RUBRICA *Jelice*

pertinentes à Divisão de Atividades de Apoio à Unidade Central de Controle Interno – UCCI;

- IV) Prestar auxílio aos trabalhos de implantação de métodos e rotinas objetivando a otimização dos serviços;
- V) Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de relatórios e pareceres;
- VI) Participar na elaboração da instrução dos processos que devam ser apreciados por qualquer dos órgãos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- VII) Assessorar na redação final do relatório conclusivo referente à prestação de contas anual do Presidente da Câmara;
- VIII) Zelar pelo eficiente cumprimento das normas internas, pelos documentos e pelo patrimônio da Câmara Municipal de Colatina;
- IX) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º – Fica revogado o Parágrafo Único do Inciso III do Art. 8º, da Resolução nº 236, de 02 de Janeiro de 2011.

Art. 5º – O art. 9º da Resolução nº 236, de 02 de Janeiro de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – A Unidade Central de Controle Interno compõe-se em:

- a) Divisão de Atividades de Auditoria Interna;
- b) Divisão de Atividades de Controle Interno.

Art. 6º – O art. 10º da Resolução nº 236, de 02 de Janeiro de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º – A Unidade Central de Controle Interno desta Casa de Leis é o conjunto coordenado de métodos e práticas operacionais de gestão, o qual visa salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento das metas e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos a ela destinados, preservando os interesses da Instituição e prevenindo a ocorrência de irregularidades com as seguintes atividades:

Inciso I – A Divisão de Atividades de Auditoria Interna destina-se a realização de auditorias contábeis, operacionais, de gestão, patrimoniais, de informática em todas as unidades parlamentares desta Casa de Leis, conforme planejamento, metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle e, se for o caso, aprimorá-los;

Inciso II – A Divisão de Atividades de Controle Interno destina-se ao exercício de controles considerados indelegáveis, observados os dispositivos constitucionais e o art. 59 da Lei



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 009
DATA 09/09/2013
RUBRICA *faeic*

Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 – LRF, pelo controle dos atos e fatos administrativos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Colatina; pelo registro e acompanhamento das solicitações de fiscalização/auditorias; pela manifestação a respeito do relatório de gestão e prestação de contas anual e a respeito dos processos de tomada de conta especial; pelo acompanhamento e controle do cumprimento das recomendações decorrentes de auditorias.

Art. 7º – O art. 11 da Resolução nº 236, de 02 de Janeiro de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Colatina, além daquelas dispostas nos artigos 74 da Constituição Federal e artigo 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

Inciso I – Divisão de Atividades de Auditoria Interna:

a - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal de Colatina, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

b - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

c - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

d - verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

e - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

f - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

g - representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 005
DATA 09/09/2010
RUBRICA *felix*

h - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

i - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Inciso II - Divisão de Atividades de Controle Interno:

a - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Colatina, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

b - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

c - assessorar a presidência desta Casa de Leis nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

d - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

e - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo Municipal, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

f - tomar as providências, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

g - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

h - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária;

i - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 006
DATA 09/09/2013
RUBRICA *[assinatura]*

controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

j - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

k - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal de Colatina, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

l - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º – O organograma constante na Resolução nº 236, de 02 de Janeiro de 2011 passará a vigorar nos termos do ANEXO I do presente instrumento legal.

Art. 9º – Ficam renumerados os artigos seguintes.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de Setembro de 2013.

[assinatura]
OLMIR F. DE A. CASTIGLIONI
Presidente

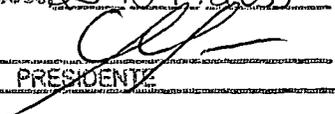
[assinatura]
JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente

[assinatura]
JORGE LUIZ GUIMARÃES
1º Secretário

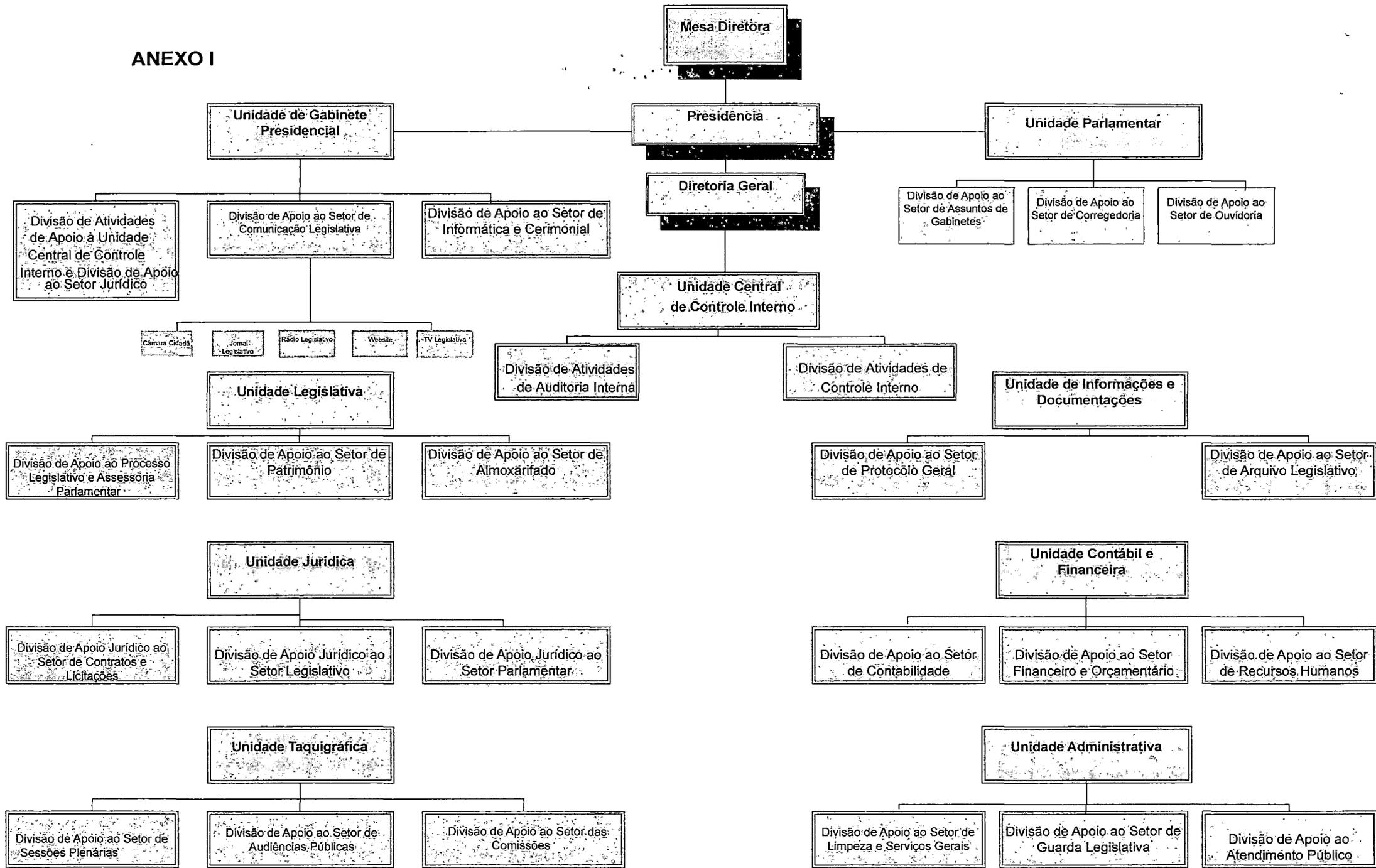
[assinatura]
LAUDEIR LUIZ CASSARO
2º Secretário

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 16 109/2013

PRESIDENTE

Após a única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões 23 109/2013

PRESIDENTE

ANEXO I



FOLHA nº 007
 DATA 09/09/2013
 RUBRICA Felice



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 008
DATA 09/09/2013
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

A criação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Destaca-se que as atividades de controle interno se somam às do controle externo, exercidas pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Apesar de em nossa Casa de Leis já existir normas que tratem do Sistema de Controle Interno faz-se necessário a adequação da referida norma para atender as determinações constantes na Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TC nº 227, de 25 de agosto de 2011 com as alterações constantes na Resolução TC nº 257, de 07 de março de 2013.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2013.


OLMIR F. DE A. CASTIGLIONI
Presidente


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


JORGE LUIZ GUIMARÃES
1º Secretário


LAUDEIR LUIZ CASSARO
2º Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2013, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 09 de Setembro de 2013, de autoria da **MESA DIRETORA** que dispõe a alteração da Resolução nº 236, de 02 de Janeiro de 2011 e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 19/09/2013.

Este é o relatório.

Apesar de em nossa Casa de Leis já existir Resolução que trate do Sistema de Controle Interno faz-se necessário a adequação da referida resolução as determinações constantes na Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TC nº 227, de 25 de agosto de 2011 com as alterações constantes na Resolução TC nº 257, de 07 de março de 2013.

O Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos.

Destaca-se que as atividades de controle interno se somam às do controle externo, exercidas pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Dessa forma, temos que o referido projeto atende as normas constitucionais no tocante a sua legalidade e constitucionalidade.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2013**.

Sala das sessões, em 19 de Setembro de 2013.

ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE

LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO JUNCA BRAGATO
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões 23 09 2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2013, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 09 de Setembro de 2013, de autoria da **MESA DIRETORA** que dispõe a alteração da Resolução nº 236, de 02 de Janeiro de 2011 e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 19/09/2013.

Este é o relatório.

Em que pese o fato de nossa Casa de Leis já possuir Resolução que trate do Sistema de Controle Interno faz-se necessário a adequação da referida resolução as determinações constantes na Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TC nº 227, de 25 de agosto de 2011 com as alterações constantes na Resolução TC nº 257, de 07 de março de 2013.

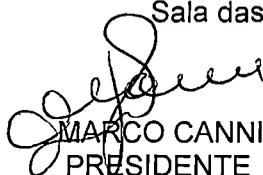
O controle pode ser compreendido como uma maneira de fazer com que um determinado resultado seja atingido por intermédio da execução de tarefas cujas rotinas são predeterminadas em normas. A conjuntura atual da administração pública é marcada pela escassez de recursos públicos frente às necessidades crescentes por serviços públicos o que leva a necessária preocupação dos administradores públicos quanto a melhor e mais correta aplicação do dinheiro público.

A implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos.

Do mais o presente projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município não havendo óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

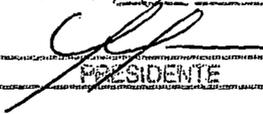
PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2013**.

Sala das sessões, em 19 de Setembro de 2013.


MARCIO CANNI
PRESIDENTE


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
MEMBRO


ALCEMIR GOUTINHO
VICE-PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões 23/09/2013

PRESIDENTE